**PROJETO DE LEI Nº 04/2024**

26 de março de 2024

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Servidores, Funcionários e Contratados da Câmara Municipal de Itabaianinha e dá outras providências.

Art. 1º. A concessão de vale-alimentação aos Servidores Estatutários do Quadro Efetivo e Comissionados, aos Funcionários e Contratados da Câmara Municipal de Vereadores fica regida por esta Lei.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vereadores concederá vale-alimentação aos Servidores Públicos de seu Quadro Efetivo e Comissionados, aos Funcionários e Contratados.

§ 1º Os Servidores Estatutários do Quadro Efetivo e Comissionados, os Funcionários e Contratados, que estiverem à disposição de outros organismos, em face da realização de convênios ou autorizações normativas com ônus para a origem, farão jus à percepção do vale-alimentação, instituído nos termos desta Lei;

§ 2º O vale-alimentação será pago na modalidade Alimentação para os Servidores Estatutários do Quadro Efetivo e Comissionados, aos Funcionários e Contratados e fornecido ATRAVÉS DE TICKET OU CARTÃO de VALE ALIMENTAÇÃO, sendo concedido de forma individual e fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Lei;

§ 3º A obrigatoriedade da manutenção do vale-alimentação cessa com a ocorrência de qualquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público ou a extinção do emprego público ou Contratado.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido por dia, terá caráter assistencial e natureza indenizatória, tendo sua revisão anual obrigatória para reposição nos mesmos índices e nas mesmas datas dos vencimentos dos Servidores Estatutários do Quadro Efetivo e Comissionados, dos Funcionários e Contratados.

Parágrafo único. O vale-alimentação será destinado para compras de alimentos e em hipótese alguma se destinará à compra de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

Art. 4º O vale-alimentação terá o valor de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando no mês o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), independente da carga-horária exercida pelo Servidor, Funcionário ou Contratado.

§ 1º O Servidor, Funcionário ou Contratado que estiver em diária não fará jus ao recebimento de vale-alimentação no período correspondente, a ser descontado do valor da diária concedida;

§ 2º O Servidor, Funcionário ou Contratado receberá o valor do vale-alimentação de maneira proporcional aos dias trabalhados quando não completar os trinta dias mensais.

Art. 5º O vale-alimentação, concedido nos termos desta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;

III - não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;

IV - não é extensivo aos inativos, aposentados e pensionistas;

V - não é extensivo às pessoas físicas que prestam serviços terceirizados à Câmara Municipal;

VI - não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;

VII - não se configura como rendimento tributável.

VIII - não pode ser pago em dinheiro;

Art. 6º. Os dias em que o Servidor, Contratado ou Funcionário encontrar-se em treinamentos, conferências, congressos, seminários ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede do Município e mediante autorização expressa da autoridade superior competente, serão creditados para fins de perceber vale-alimentação.

§1º. Não farão jus ao benefício previsto nesta lei, os Vereadores.

§2º. Não farão jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastado com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 8°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 26 de março de 2024.

Wayne Francelino de Jesus

Vereador